



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO 4.417 DE 21 DE JULHO DE 2011.

Regulamenta a implantação dos Conselhos de Escola das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFS), das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS) e das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil (EMEFEIS) da Rede Municipal de Ensino de Agudos e dá outras providências.

EVERTON OCTAVIANI Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal do Brasil e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os Conselhos de Escola das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFS), das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS) e das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil (EMEFEIS).

Art. 2º - O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de Direção, constitui-se em colegiado de natureza Consultiva e Deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 3º - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os Princípios e Diretrizes da Política Educacional, da Proposta Pedagógica da Escola e a Legislação vigente.

Art. 4º - O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio Estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atenção e facilitar a sua organização.

§ 1º - O Conselho de Escola será composto pelos seguintes membros:

- Membro Nato: Diretor de Escola

II - Representantes Eleitos:

- a) 8 (oito) Docentes em exercício na Unidade Escolar;
- b) 1 (um) membro da Equipe Técnica: Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico;
- c) 1 (um) membro da Equipe Auxiliar, escolhido entre: Secretário, Inspetor de alunos, Servente ou Merendeira;
- d) 5 (cinco) membros, representantes do Corpo Discente;
- e) 5 (cinco) membros, representantes de Pais de alunos.

§ 2º - Para cada segmento haverá um Suplente.

§ 3º - Os membros do Conselho de Escola e seus Suplentes serão eleitos em Assembléia, por seus pares, respeitados as respectivas categorias e o critério da proporcionalidade.

§ 4º - O mandato inicia-se de 30 a 45 dias após o início do ano letivo e será anual. É permitida a reeleição, bem como poderá ser prorrogado até a posse do novo conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 5º - Caso a Escola não disponha de 8 (oito) Docentes em exercício, o Conselho será reduzido e composto por 13 (treze) membros assim distribuídos: Diretor, 4 (quatro) Docentes, 3 (três) Pais, 3 (três) alunos, 1 (um) membro da Equipe Técnica e 1 (um) membro da Equipe Auxiliar.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Escola:

I - Discutir e adequar, no âmbito da Unidade Escolar, as Diretrizes da Política Educacional estabelecida pela Diretoria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - Definir as Diretrizes, Prioridades e Metas de Ação da Escola para cada período letivo;

III - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola e acompanhar sua execução;

IV - Avaliar o desempenho da Escola em face das Diretrizes, Prioridade e Metas estabelecidas;

V - Analisar, aprovar e acompanhar Projetos Pedagógicos propostos pela Equipe Escolar ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidas na Escola e apoiar Projetos de Atendimento Psicopedagógico e material do aluno, acompanhando sua execução.

VI - Arbitrar Impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

VII - Propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, quanto ao que forem a ele encaminhados;

VIII - Discutir a arbitrar critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e a atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

IX - Decidir procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da escola, quando houver, e com outras Diretorias Municipais;

X - Traçar Normas Disciplinares para o funcionamento da Escola dentro dos parâmetros da Legislação vigente;

Art. 6º - O Conselho de Escola reunir-se-á:

I - Ordinariamente a cada bimestre;

II - Extraordinariamente por convocação do Diretor de Escola, ou proposta de cinquenta por cento, mais um de seus membros.

III - As reuniões serão previamente notificadas, através de edital a ser afixado em local de fácil acesso ao público, na Escola, com o mínimo de 48 horas de antecedência da reunião e constarão em registro próprio de Ata, sendo sempre tornadas públicas;

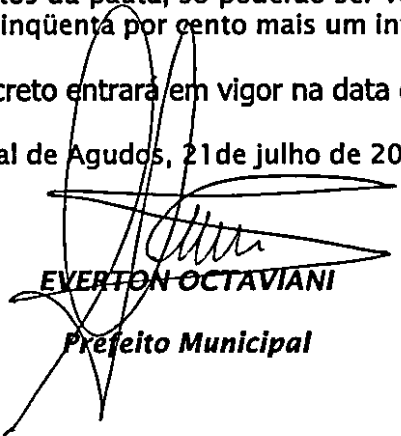


PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

IV - Para os assuntos da pauta, só poderão ser votados e decididos se contar, em reunião, com o mínimo de cinqüenta por cento mais um integrantes do Conselho.

Art.7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de julho de 2011.


EVERTON OCTAVIANI

Prefeito Municipal

MHSS